



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 067/2026



Protocolo: 069624



26/03/2026 13:20

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 067/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 7.813, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 7.813, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: “Instituto Parceiros do Bem”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.813, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal “Instituto Parceiros do Bem”, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 20.292.197/0001-97, com sede e foro neste Município”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de março de 2026.


Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo adequar a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 7.813, de 06 de junho de 2025, em decorrência da alteração da denominação da entidade, anteriormente denominada Associação Parceiros do Bem, que passa a se chamar Instituto Parceiros do Bem. A medida visa promover a atualização formal da norma, assegurando clareza, precisão e a correta identificação da entidade.



**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARCEIROS DO BEM**



Ao dia vinte e nove do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h, na sede da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARCEIROS DO BEM, inscrita no CNPJ nº 20.292.197/0001-97, situada à Rua Porto Alegre, nº 46, Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP 32.681-516, reuniram-se os associados da entidade, com o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes na ordem do dia. Às 19h30, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aldair Júnio Barboza Silva, que convidou a mim, Wilian Pereira dos Santos, para secretariar os trabalhos, o que aceitei.

Dando início aos trabalhos, foram apresentadas e aceitas as cartas de renúncia dos seguintes membros: Jonatas Barbosa Mendes, do cargo de 2º Secretário; Genesis Ferreira de Oliveira, do cargo de 1º Tesoureiro; Joana Darqui da Silva de Oliveira, do cargo de 2ª Tesoureira; Idenilton Aparecido de Paula Santos, Igor da Silva Emerick, Daniele da Silva Coimbra e Dionat Pereira dos Santos, membros do Conselho Fiscal, sendo necessario a recomposição dos cargos.

Em seguida, passou-se à eleição dos cargos que ficaram vagos. Questionados os presentes sobre interesse nos cargos, a Sra. Ester Cristina Ferreira Rodrigues, até então 1ª Secretária, manifestou interesse em assumir o cargo de 1ª Tesoureira, sendo sua candidatura colocada em votação e aprovada por unanimidade. A Sra. Natalia Jessica Silva Moreira candidatou-se ao cargo de 2ª Tesoureira, sendo igualmente aprovada.

O Sr. Wilian Pereira dos Santos candidatou-se ao cargo de 1º Secretário, e o Sr. Sergio Seixa Coimbra ao cargo de 2º Secretário, ambos aprovados por unanimidade.

Para composição do Conselho Fiscal, foram eleitos os Srs. Weslei Ricardo Ferreira e Ruy Aparecido Miquilino Martins como conselheiros fiscais efetivos. A Sra. Eliane Ferreira Vieira manifestou interesse em assumir o cargo de

Averbado sob o nº 4115
Betim, 12 / 01 / 2026

W.T.D.P.O. BETIM / MG



Conselheira Fiscal Suplente, sendo sua candidatura aprovada por unanimidade.

Procedeu-se, então, à composição final da Diretoria e do Conselho Fiscal para a continuidade do mandato no período de 18/02/2025 a 18/02/2033, ficando assim constituídos:

PRESIDENTE: Aldair Júnio Barboza Silva, brasileiro, casado, monitor de esportes e lazer, nascido em 07/02/1997, inscrito no CPF: 021.220.526-94 e RG MG 17.622.480, residente e domiciliado à Rua Pedro João Jose, nº 110 AP 302 BL 6, Bairro Vila Navegantes, Betim/MG – CEP: 32641-865.

VICE-PRESIDENTE: Jefferson Oliveira Soares da Mata, brasileiro, casado, gestor de qualidade, nascido em 04/06/1991, inscrito no CPF: 114.380.696-42 e RG MG 15.972.657, residente e domiciliado à Rua Inconfidentes, nº 149, Bairro Alvorada, Betim/MG – CEP: 32687-054.

1º SECRETÁRIO: Wilian Pereira dos Santos, brasileiro, divorciado, técnico montador, nascido em 05/11/1981, inscrito no CPF: 063.646.876-36 e RG MG 10.500.684, residente e domiciliado à Rua Madeira, nº 217 CS 1, Bairro São Cristóvão, Betim/MG – CEP 32.676-658.

2º SECRETÁRIO: Sergio Seixá Coimbra, brasileiro, solteiro, segurança privada, nascido em 22/04/1973, inscrito no CPF: 991.311.026-20 e RG MG 7.679.037, residente e domiciliado à Rua Conquista, nº 253 CA A, Bairro Parque Jardim Teresópolis, Betim/MG – CEP 32.681-196.

1º TESOUREIRO: Ester Cristina Ferreira Rodrigues, brasileira, solteira, assistente administrativa, nascida em 05/09/2003, inscrita no CPF: nº 703.180.566-07 e RG MG 22.070.236, residente e domiciliada à Rua Firmino Tibúcio de Oliveira, nº 115. CX I, Bairro Citrolândia, Betim/MG – CEP: 32641-746.

2º TESOUREIRO: Natália Jessica Silva Moreira, brasileira, solteira, eletromecânica, nascida em 25/05/1991, inscrita no CPF 113.828.146-82 e RG

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12/02/2026



MG 16.947.885, residente e domiciliada à Rua Flor de Júpiter, nº 221 CS, Bairro Jardim das Alterosas - 2ª Seção, Betim/MG – CEP 32673-254.

CONSELHO FISCAL: Weslei Ricardo Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 13/08/1981, inscrito no CPF 050.726.346-47 e RG MG 7.960.528, residente e domiciliado à Avenida Guadalupe, nº 205 CX 1, Bairro Nova Baden, Betim/MG – CEP: 32.676-170;

CONSELHO FISCAL: Ruy Aparecido Miquilino Martins, brasileiro, solteiro, gerente comercial, nascido em 31/08/1994, inscrito no CPF: 118.752.286-90 e RG MG 19.673.721, residente e domiciliado a Rua Dezoito de Maio, nº 318, Bairro Amazonas, Betim/MG – CEP: 32.685.090;

CONSELHO FISCAL: Jean Lucas Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, barbeiro, nascido em 03/10/1997, inscrito no CPF: 132.829.906-69 e RG MG 17.152.788, residente e domiciliado a Rua Flor de Papagaio, S/N, Bairro Jardim das Alterosas, Betim/MG – CEP: 32.673-226;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Eliane Ferreira Vieira, brasileira, telefonista, união estável, nascida em 21/01/1983, inscrita no CPF: 058.358.466-73 e RG MG 10.145.799, residente e domiciliada a Rua Nova Jerusalém, nº 818 CS, Bairro Renascer, Betim/MG – CEP: 32.687-460.

Encerrada a apuração, o presidente declarou os eleitos devidamente empossados em seus respectivos cargos, com mandato vigente a partir da presente data.

Em seguida, foi discutida a alteração da denominação social da entidade para **INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**, a qual foi deliberada e aprovada por unanimidade, passando a constar no Estatuto Social.

O presidente solicitou, então, a leitura do Estatuto Social, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas. Após leitura integral, o Estatuto foi submetido à apreciação, discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, com a atualização apenas dos dados identificativos.

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 02 1992

Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, com os agradecimentos de praxe. Eu, Wilian Pereira dos Santos, secretário da presente assembleia, lavrei e assino esta ata juntamente com os demais presentes.



Betim, 29 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JUNIO BARBOZA SILVA

PRESIDENTE

JEFFERSON OLIVEIRA SOARES DA MATA

VICE-PRESIDENTE

WILIAN PEREIRA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

SERGIO SEIXA COIMBRA

2º SECRETÁRIO

ESTER CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

1º TESOUREIRO

NATÁLIA JESSICA SILVA MOREIRA

2º TESOUREIRO

WESLEI RICARDO FERREIRA

CONSELHO FISCAL

RUY APARECIDO MIQUILINO MARTINS

CONSELHO FISCAL

JEAN LUCAS NASCIMENTO FERREIRA

CONSELHO FISCAL

ELIANE FERREIRA VIEIRA

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12/02/2026

TERMO DEFERIMENTO - CNPJ

Dados da Solicitação

Campo	Informação
Entidade	INSTITUTO PARCEIROS DO BEM
Recibo de Solicitação	MG59424434
Identificador	20292197000197

Situação da Análise

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO PARCEIROS DO BEM cujo recibo é MG59424434 e o identificador 20292197000197 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 20.292.197/0001-97 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Betim - MG.

Número de Registro

Campo	Informação
NRC	039594PJ00004715-80

Consulta do Comprovante de Inscrição

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/consulta.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.292.197/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARCEIROS DO BEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
CEP 32.681-516	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TERESOPOLIS	MUNICÍPIO BETIM
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO PARCEIROS.DOBEM@OUTLOOK.COM
TELEFONE (31) 9966-9518		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **15:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Instituto

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
PARCEIROS DO BEM**



Convoca-se todos os interessados da região em formalizar através desta Assembleia Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARCEIROS DO BEM** a realizar-se em:

DATA: 29/01/2026 em primeira chamada às 19h00 e a segunda às 19h30

ENDEREÇO: Rua Porto Alegre, nº46. Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP 32.681-516.

Com os seguintes assuntos:

- I. Registro das renúncias de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Recomposição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Alteração da denominação social (razão social);
- IV. Manutenção das disposições estatutárias.

Betim, 19 de Janeiro de 2026.



PROTÓCOLO: 32559 | REGISTRO: 4715 - AV. 25
LAVO: A-281-PLANA: 216 | DATA: 12/02/2026
Cotação: Empl.: R\$383,40 - T.F.J.: R\$127,73 - Recombe: R\$28,94
ISS: R\$9,62 - Despesas: R\$21,93 - Valor Final R\$571,62
Códigos 61(01-01), 66(01-91), 67(01-71), 81(01-41)(16)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

ALDAIR JÚNIO BARBOZA SILVA - PRESIDENTE
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: JTA59682
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7317.9427.5115.6846

Quantidade de atos praticados: 19

Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente

Juramentada

Empl.: R\$412,34 - T.F.J.: R\$127,73

Valor Final R\$571,62 - ISS: R\$9,62

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa

Escrevente Juramentada Substituto

ALDAIR JÚNIO BARBOZA SILVA
PRESIDENTE

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Janeiro de 2026, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARCEIROS DO BEM (Atual denominação INSTITUTO PARCEIROS DO BEM).

Com os seguintes assuntos:

- I. Registro das renúncias de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Recomposição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Alteração da denominação social (razão social);
- IV. Manutenção das disposições estatutárias.

ALDAIR JUNIO BARBOZA SILVA

Aldair J.B. Silva

JEFFERSON OLIVEIRA SOARES DA MATA

Jefferson Soares da Mata

WILIAN PEREIRA DOS SANTOS

Wiliam Pereira dos Santos

SERGIO SEIXA COIMBRA

Sergio Seixas Coimbra

ESTER CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

Esther Ferreira Rodrigues

NATÁLIA JESSICA SILVA MOREIRA

Natália J. S. Moreira

WESLEI RICARDO FERREIRA

Weslei R. Ferreira

RUY APARECIDO MIQUILINO MARTINS

Ruy Ap. Miquilino Martins

ELIANE FERREIRA VIEIRA

Eliane

Jean Lucas Nascimento Ferreira

Jean Lucas N. Ferreira

Aldair J.B. Silva
ALDAIR JÚNIO BARBOZA SILVA

PRESIDENTE

Betim, 29 de Janeiro de 2026.

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de Janeiro de 2026, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARCEIROS DO BEM (Atual denominação INSTITUTO PARCEIROS DO BEM).

Com os seguintes assuntos:

- I. Registro das renúncias de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Recomposição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Alteração da denominação social (razão social);
- IV. Manutenção das disposições estatutárias.

ALDAIR JUNIO BARBOZA SILVA

Aldeir J.B. Silva

JEFFERSON OLIVEIRA SOARES DA MATA

Jefferson Soares da Mata

WILIAN PEREIRA DOS SANTOS

Wiliam Pereira dos Santos

SERGIO SEIXA COIMBRA

Sergio Seixas Coimbra

ESTER CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

Ester Ferreira Rodrigues

NATÁLIA JESSICA SILVA MOREIRA

Natália J. S. Moreira

WESLEI RICARDO FERREIRA

Weslei R. Ferreira

RUY APARECIDO MIQUILINO MARTINS

Ruy Ap. Miquilino Martins

ELIANE FERREIRA VIEIRA

Eliane

Jean Lucas Nascimento Ferreira

Jean Lucas N. Ferreira

Aldeir J.B. Silva

ALDAIR JÚNIO BARBOZA SILVA

PRESIDENTE

Betim, 29 de Janeiro de 2026.

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO PARCEIROS DO BEM



CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º O INSTITUTO PARCEIROS DO BEM, inscrita no CNPJ sob. N° 20.292.197/0001-97, constituída em 29/04/2014, com sede e foro no município de Betim/MG, situado à Rua Porto Alegre, n°46. Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP 32.681-516. Entidade civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico e de assistência social nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte, terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º A ENTIDADE, tem por missão a promoção a assistência social, promoção gratuita ao esporte, promoção gratuita a educação, promoção gratuita a saúde, promoção do voluntariado, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores, desenvolver programas e ações sociais voltados para o atendimento e a promoção dos direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, dentre outras, e terá as seguintes finalidades:

- I. manter, promover, apoiar e colaborar para a realização de atividades socioassistenciais e socioeducativas, de saúde, culturais e esportivas;
- II. Instalar, por si ou mediante parcerias e convênios, equipamentos e serviços de assistência social e saúde, e quaisquer outras atividades compreendidas no propósito da instituição, quer seja a promoção humana e a justiça social;
- III. Ofertar e prestar serviços de assistência social e saúde;
- IV. Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- V. Manter, em caráter transitório ou permanente, feiras, bazares, promoções e eventos diversos, visando a obtenção de fundos para

Averbado sob o nº 4215
Betim, 12/02/2021

R.T.D.P.J - BETIM / MG



custeio de suas atividades;

- VI. Desenvolver ações e gerenciar serviços de atendimento aos cidadãos, nas áreas de esporte e assistência social;
- VII. Desenvolver programas voltados ao atendimento e à promoção dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos, dos idosos e das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VIII. Manter, promover, apoiar e colaborar para a realização de atividades de saúde e socioassistenciais;
- IX. Otimizar o padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- X. Desenvolver atividades de promoção à saúde como forma de prevenção de doenças;
- XI. Participar, apoiar e colaborar com projetos, eventos e programas ligados à área do esporte e da assistência social;
- XII. Propagar, desenvolver, incentivar e ensinar os conceitos de esporte e assistência, visando o benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas;
- XIII. Promover por meio de campanhas a prevenção de doenças;
- XIV. Promover e apoiar programas de desenvolvimento local Integrado e sustentável, especialmente dedicado às políticas de inclusão e promoção social;
- XV. Promover o esporte e a assistência social nos mais diferentes níveis, por meio de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de ação e programas de monitoramento, gestão e avaliação das políticas de assistência social e de esporte;
- XVI. Promover o trabalho de voluntariado;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 de 03 de 2020
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



XVII. Realizar eventos artísticos e projetos culturais para o atendimento das comunidades carentes;

XVIII. Promover a pessoa humana em todos os campos de suas atividades para que se tornem agentes participativos e protagonistas de sua própria história;

XIX. Realizar gestão e ações, como: criar, promover, fomentar, organizar, coordenar e executar projetos, eventos, programas e atividades voltadas para as áreas da assistência social e esporte;

XX. Desenvolver e/ou executar cursos de qualificação, por si ou mediante colaboração com outras instituições e órgãos, campanhas, promoções, cursos, fóruns, debates, seminário, encontros, etc., visando a formação, capacitação e reciclagem dos técnicos e trabalhadores, bem como a melhoria da qualidade de atendimento nos estabelecimentos especializados em prestar assistência à infância, adolescência, velhice e demais formas de assistência social.

§ 1-Os serviços de assistência social observarão a legislação aplicável vigente.

§ 2 - Os serviços, programas e benefícios de assistência social serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada a pessoas pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º Para consecução de seus fins, a Entidade se propõe a:

- a) Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais (federais, estaduais e municipais) e internacionais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- c) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais.

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 02 / 2006
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ENTIDADE, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, classe social ou orientação sexual.

Artigo 5º A ENTIDADE terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, podendo constituir filiais em todo o território nacional.

CAPÍTULO 2 – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º A ENTIDADE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, e membros da diretoria, todos em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§1º Da decisão que admitir ou não o associado caberá recurso à Assembleia Geral, interposto pela parte interessada em prazo não superior à 15 (quinze) dias, contados a partir da declaração do ato.

§2º Interposto recurso na forma prevista no parágrafo anterior, obriga-se a diretoria a convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste estatuto, para tratar da matéria.

Artigo 8º A demissão do associado dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

Artigo 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 10 / 2016
R.T.D.P.J - BETIM / MG



- b) **CONTRIBUINTES:** São considerados aqueles que efetuarem contribuições mensais e regulares no período mínimo de 24 meses no importe não inferior à 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente a época da contribuição.
- c) **PAIS DE ALUNOS:** São considerados aqueles que possuem filhos regularmente matriculado e frequente à ENTIDADE.
- d) **EX-DIRETORES:** São considerados aqueles que já ocuparam algum cargo da diretoria ou Conselho Fiscal da ENTIDADE.

Artigo 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e/ou compromissos assumidos pela ENTIDADE.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) Propor candidatos à eleição da Diretoria da Entidade.
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

§1º O associado CONTRIBUINTE não poderá votar e ser votado para os cargos eletivos da ENTIDADE, sendo esse direito exclusivo dos associados FUNDADORES e EX-DIRETORES.

§2º Para concorrer aos cargos eletivos da ENTIDADE, o associado necessariamente deverá se enquadrar em uma das categorias de associados previstas neste estatuto, observada as disposições contidas no §1º.

§3º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 de 12 2006
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 13º Em caso de infração ao presente Estatuto e ao regimento interno da ENTIDADE estão os associados sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pela Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves que assim serão consideradas a juízo da diretoria.

§2º A suspensão será aplicada pela Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex- ofício", para punir faltas graves que assim serão consideradas a juízo da diretoria.

§3º A exclusão será proposta pela diretoria e deliberada pela assembleia geral, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves que assim serão consideradas a juízo da presidência.

§4º Além das faltas que serão consideradas a juízo da diretoria, considera-se justa causa para exclusão do associado:

- a) Os que abandonarem a Associação, ou defenderem outras práticas que contrariem este estatuto e o regimento interno;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 02 / 2006
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- b) Os que infringirem os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela ENTIDADE, ou ilegais perante a sociedade;
- c) Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e no Regimento interno;
- d) Os que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) Os que, sem justificativa, ausentarem-se da ENTIDADE por mais de 03 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas.

Artigo 14º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembleia Geral.

Artigo 15º As atividades de todos os associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º A ENTIDADE será administrada por:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 09 / 2026
R.T.D.P.J - BETIM / MG



Artigo 17º Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, da diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 18º Assembleia Geral realizar-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre outras ações e medidas que julgar necessárias.

Artigo 19º A Assembleia Geral realizar-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- a) Pela diretoria, por intermédio de qualquer um de seus integrantes;
- b) Pela maioria dos membros Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 20º Nas Assembleias não será admitido voto por procuração.

Artigo 21º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, ou com 3 (três) dias em caráter de urgência.

§1º São considerados casos de urgência para os fins previstos no caput:

- a) Deliberação sobre exclusão de associados;
- b) Assuntos pertinentes à deliberação da Assembleia Geral, sobre a liberação de convênios ou recursos com prazo determinado;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 10 2009
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- c) Recomposição de cargo vago na diretoria ou Conselho Fiscal;
- d) Casos similares aos dos incisos anteriores.

§2º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 22º Compete a **ASSEMBLEIA GERAL**:

- a) Deliberar sobre reforma do estatuto;
- b) Eleger e dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Destituir os administradores;
- d) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da entidade, nos termos desse estatuto;
- g) Deliberar sobre a conveniência e necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o relatório de atividades;
- j) Aprovar o regimento interno.

DA DIRETORIA

Artigo 23º A diretoria será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 02 / 2026
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



c) Tesoureiro;

d) Secretário;

Artigo 24º O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Artigo 25º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vacância do cargo, para recompor o cargo até o fim do mandato vigente.

§1º O novo integrante deverá ser indicado dentre os integrantes eleitos da diretoria ou Conselho Fiscal com mandatos vigentes.

§2º Não havendo candidatos que aceitem a indicação na forma do parágrafo antecedente, o cargo vacante poderá ser recomposto por terceiro que atenda aos requisitos deste estatuto para ser membro da diretoria.

Artigo 26º Ao final do mandato da Diretoria, caso não exista candidatos para compor os cargos de uma nova diretoria para o mandato subsequente, poderá a diretoria da época ter seu mandato prorrogado até que novos candidatos se habilitem aos cargos.

§1º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 27º Compete à DIRETORIA:

- a) Promover a realização dos fins da ENTIDADE;
- b) Elaborar o Regimento Interno;
- c) Aprovar a admissão de associados;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o programa anual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12/09/2026

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- e) Submeter ao Conselho Fiscal as contas para parecer, apresentando-as posteriormente à Assembleia Geral;
- f) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da ENTIDADE em cada exercício;
- g) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h) Promover campanha de levantamentos de fundos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- j) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k) Contratar e demitir funcionários;
- l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- m) Executar os atos de gestão e administração que julgar necessários.

Artigo 28º Compete ao PRESIDENTE:

- a) Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria, conjuntamente, com o tesoureiro;
- f) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12/07/2006
R.T.D.P.G. BETIM / MG



- g) Admitir e demitir funcionários.

Artigo 29º Compete ao VICE - PRESIDENTE:

- a) Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente na ausencia do presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno na ausencia do presidente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária na ausencia do presidente;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausencia do presidente;
- e) Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria, conjuntamente, com o tesoureiro na ausencia do presidente;
- f) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso na ausencia do presidente;
- g) Admitir e demitir funcionários na ausencia do presidente;

Artigo 30º Compete ao 1º TESOUREIRO:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 02 / 2026

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar junto com o Presidente, a movimentação financeira da Entidade;
- h) Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria, conjuntamente, com o presidente;
- i) Realizar movimentações eletrônicas, inclusive bancárias, necessárias para o bom funcionamento de seus projetos em curso.

Artigo 31º Compete ao 1º SECRETÁRIO:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de Secretária e dos demais serviços gerais.

Artigo 32º Perderá o correspondente cargo na diretoria o integrante que não executar as atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto, bem como aquele integrante que faltar de forma injustificada à 3 (três) reuniões da diretoria, sejam elas seguidas ou não.

Parágrafo único - Caberá à diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, deliberar sobre a perda do cargo prevista no caput deste artigo em reunião convocada exclusivamente para esse fim, sendo assegurado, neste ato, o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado.

§1º Para aplicação das disposições previstas no caput, deverá ser observado as disposições contidas no §1º do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021.

§2º Para aplicação das disposições previstas no caput, e conforme previsão contida no inciso IV do artigo 2º da Lei 13.019/2014, considera-se dirigente a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 de 02 de 2020
R.T.D.B. - BETIM / MG



organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral dentre associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 34º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será 4 (quatro) anos, podendo excepcionalmente prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Artigo 35º Caso não exista candidatos para compor os cargos de um novo Conselho Fiscal para o mandato subsequente, poderá o Conselho Fiscal da época ter seu mandato prorrogado até que novos candidatos se habilitem aos cargos.

Artigo 36º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 37º Ocorrendo vaga entre os integrantes da Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vacância do cargo, para recompor o cargo até o fim do mandato vigente.

§1º O novo integrante deverá ser indicado dentre os integrantes eleitos do Conselho Fiscal ou da Diretoria com mandatos vigentes.

§2º Não havendo candidatos que aceitem a indicação na forma do parágrafo antecedente, o cargo vacante poderá ser recomposto por terceiro que atenda aos requisitos deste estatuto para ser membro do Conselho Fiscal.

Averbado sob o nº 4716
Betim, 12 / 02 / 2026
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Artigo 38º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 39º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria.

Artigo 40º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria;
- f) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- g) Responder às consultas feitas pela Diretoria.

Artigo 41º Perderá o correspondente cargo no Conselho Fiscal o integrante que não executar as atribuições que lhe foram conferidas por este estatuto, bem como aquele integrante que faltar de forma injustificada à 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal, sejam elas seguidas ou não.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Fiscal, juntamente com a diretoria, deliberar sobre a perda do cargo prevista no caput deste artigo em reunião convocada exclusivamente para esse fim, sendo assegurado, neste ato, o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado.

Artigo 42º O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações

Averbado sob o nº 4215
Betim, 12/02/2026
R.T.O.P.J. - RPTM / MG



patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 43º As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO 4– DAS RECEITAS

Artigo 44º A receita da ENTIDADE, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- a) Doações e contribuições de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Artigo 45º A ENTIDADE aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 46º A ENTIDADE não distribui entre os seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Averbado sob o nº 4715.
Betim, 12.1.02 / 2006
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

CAPÍTULO 5- DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL



Artigo 47º A ENTIDADE observará em sua escrituração contábil os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, tudo conforme previsão contida no inciso IV do artigo 33 da lei 13.019/2014 com redação dada pela lei 13.204/2015, bem como as disposições contidas na Lei Complementar e Decreto 11.791/2023.

Artigo 48º A ENTIDADE manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigência, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar e Decreto 11.791/2023.

Artigo 49º A ENTIDADE conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar e Decreto 11.791/2023.

Artigo 50º A ENTIDADE manterá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tudo conforme disposições contidas na Lei Complementar e Decreto 11.791/2023.

Artigo 51º A ENTIDADE realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 52º A ENTIDADE prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 / 02 / 2026
R.T.D.P.J - BETIM / MG



Público, sendo que tal prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6 – DO PATRIMÔNIO

Artigo 53º O patrimônio da ENTIDADE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívida pública.

Artigo 54º No caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, base legal: art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, art. 5º, inciso III, do Decreto 11.791/2023.

Artigo 55º Caso a ENTIDADE venha adquirir e posteriormente perder o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 56º A ENTIDADE não distribui entre os seus diretores, dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, seus resultados, dividendos, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO 7 – DAS ELEIÇÕES

Artigo 57º De quatro em quatro, serão eleitos pela Assembleia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 58º O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ENTIDADE.

Artigo 59º As eleições serão realizadas em Assembleia geral Extraordinária, em

Averbado sob o nº 4215
Betim, 12 de 02 de 190026

R.T.D.P.J - BETIM / MG



Escrutínio aberto ou secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 60º Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, declaração que comprove estar em dia com suas obrigações estatutárias, cabendo a diretoria fornecer com antecedência, desde que solicitado pelo interessado, elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Artigo 61º Ocorrendo vacância, a Diretoria indicará substituto provisório, se necessário.

Artigo 62º O substituto completará o mandato do membro sucedido.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 63º Aos diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores, ou beneméritos é vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 64º A ENTIDADE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 65º A ENTIDADE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 66º Na hipótese da ENTIDADE vir a prestar serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não poderá esta transferir a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12 11 2026
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Artigo 67º É vedada a participação da ENTIDADE em campanhas de interesse político- partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 68º A ENTIDADE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 69º Toda Proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral convocada na forma prevista neste estatuto.

Artigo 70º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 71º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 72º O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro.

Declara-se para os devidos fins que o presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **29 de Janeiro de 2026**.

Betim, 29 de Janeiro de 2026.



ALDAIR JÚNIO BARBOZA SILVA

CPF: 021.220.526-94

PRESIDENTE


CPF/M 6.213.70

Averbado sob o nº 4715
Betim, 12/02/2026

R.T.D.P.J. BETIM / MG